

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, compareceu na 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, JURACI GALVÃO JÚNIOR, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Suzete de Oliveira Deutschmann e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Mary Hiwatashi e pela Diretora de Secretaria Patrícia Regina Notari Nunes. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores José Roberto Eckert – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Rita de Cássia Gerlach Rodrigues - Secretária Especializada de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Maria Helena Muller Vaske – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Marco Aurélio Tessler - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Silvana Pereira Fensterseifer - Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Nádia Maria Lazzarotto (Analista Judiciário), Carlos Augusto Griesang (Técnico Judiciário), Fábio D'Avila Scheibler (Técnico Judiciário), José Vieira Loguércio (Técnico Judiciário), Maria Teresa Pereira Pontello (Técnico Judiciário), Marilesia Alves de



(Técnico Wolff (Técnico Oliveira Judiciário) e Renato Nunes Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS** LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: 1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR - envolvendo o período de 11.4.2006 a 13.5.2008 – constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos registros de prazo excedido, que são os 00859.026/94-9, 00352-2004-026-04-00-8, 01408.026/98-8, 01166-2004-026-04-00-6, 00144.026/00-7, 00353-2005-026-04-00-3, 01196-2003-026-04-00-1, 00057-2006-026-04-00-3, 01132-2004-026-04-00-1, 00489-2006-026-04-00-4, 00679.026/00-2. 01093.026/94-4, 00048-2008-026-04-00-4, 00163-2004-026-04-00-00105-2004-026-04-00-1, 5, 00311-2007-026-04-00-4, 00911.026/99-1, 00052.026/98-1 e 00197-2006-026-04-00-1. No processo nº 00859.026/94-9, com prazo de retorno vencido desde 07.8.06, a primeira notificação expedida para devolução dos autos ocorreu em 10.11.06. Depois disto, foi expedido mandado de busca e apreensão (em 23.3.07), ao que o procurador do reclamante, em 27.4.07, peticionou dizendo que o processo foi roubado. Novas notificações para devolução dos autos foram expedidas, sendo que,



em 17.12.07, foi proferido despacho determinando a notificação da reclamante para promover a restauração dos autos, na forma do art. 1063 do CPC. A notificação foi expedida em 29.4.08, sendo que o último andamento é um despacho, proferido em 09.5.08, que determina a intimação da reclamada para que apresente eventuais cópias de peças processuais. No processo nº 00352-2004-026-04-00-8, com prazo de retorno vencido desde 30.10.06, a primeira notificação para devolução dos autos ocorreu em 17.01.07 e, em 12.02.07, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, que resultou negativo. Novas notificações e mandados de busca e apreensão foram expedidos sem que os autos tenham sido devolvidos. O último andamento constante no sistema inFOR é um despacho, proferido em 02.5.08, determinando a notificação da reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a alegação de que efetuou a devolução do processo e a data. No processo nº 01408.026/98-8, com prazo de retorno vencido desde 21.9.07, foi proferido despacho, em 12.5.08, às vésperas da correição, portanto, determinando notificação da parte para a devolução dos autos. Já no processo nº 01166-2004-026-04-00-6, com prazo de retorno vencido desde 06.12.07, a parte requereu dilação do prazo em 06.12.07, sendo que o último andamento é de 14.12.07 (andamento interno), onde se verifica "conclusos, após prazo reclamante". No processo nº 00144.026/00-7, com prazo de retorno vencido desde 08.01.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.4.08 e mandado de busca e apreensão em 12.5.08, mas até a data da correição os autos não



tinham sido devolvidos. Nos processos nºs 00353-2005-026-04-00-3 e 01196-2003-026-04-00-1, com prazo de retorno vencido desde 28.01 e 30.01.08, respectivamente, houve notificação para devolução dos autos em 24.4.08, com resultado negativo. No processo nº 00057-2006-026-04-00-3, com prazo de retorno vencido em 18.02.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 14.3.08 e, em 18.3.08, foi proferido despacho determinando a notificação do reclamante para devolução dos autos em 48 horas. Em 26.3.08, o reclamante requereu a dilação do prazo, o que foi deferido em 02.5.08. No processo nº 01132-2004-026-04-00-1, com prazo de retorno vencido em 20.02.08, a parte requereu dilação do prazo em 20.02.08, tendo sido proferido despacho deferindo o mesmo e determinando que se aguarde por 15 dias. No processo nº 00489-2006-026-04-00-4, com prazo de retorno vencido em 03.3.08, houve notificação para devolução dos autos em 24.4.08, sendo que em 05.3.08 foi requerida a dilação do prazo, que foi deferida em 08.4.08. No processo nº 00679.026/00-2, com prazo de retorno vencido em 05.3.08, foi requerida a dilação do prazo em 05.3.08, que foi deferido em 08.4.08. Nos processos 01093.026/94-4 e 00105-2004-026-04-00-1, com prazo de retorno vencido em 14.3.08 e 08.4.08, respectivamente, foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.4.08 e 12.5.08, sendo que no primeiro foi requerida dilação do prazo em 29.4.08. No processo nº 00311-2007-026-04-00-4, com prazo de retorno vencido em 09.4.08, o andamento subsequente à carga dos autos é um despacho, proferido em 08.4.08, determinando



que as partes apresentem cálculos de liquidação, em 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Nos processos nºs 00048-2008-026-04-00-4, 00163-2004-026-04-00-5, 00911.026/99-1, 00052.026/98-1 e 00197-2006-026-04-00-1, com prazo de retorno vencido em 02.4.08, 04.4.08, 10.4.08, 11.4.08 e 14.4.08, respectivamente, nenhuma providência foi tomada para que os autos fossem devolvidos. Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR - envolvendo o período de 11.4.2006 a 13.5.2008, verificou-se que existe 01 (um) processo em carga com perito com prazo de retorno vencido, que é o de nº 00305.026/98-4, com prazo vencido desde 29.02.08. providência tomada foi a expedição de notificação em 29.04.08 para devolução dos autos. Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Deve a Diretora de Secretaria observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE MANDADOS. Visto correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR -, referentes ao período de 11.4.2006 a 13.5.2008, verificou-se a existência de 12 (doze) mandados com prazos de cumprimento excedidos. No entanto, analisando os andamentos e o objeto de cada



mandado, evidencia-se que nos processos nºs 00895-2004-026-04-00-5 e 00859-2006-026-04-00-3, com prazos vencidos desde 25.3.08 26.3.08, respectivamente, foi solicitado o cumprimento dos mandados em 15.4.08. No processo nº 00042-2006-026-04-00-5, com prazo vencido desde 28.01.2008, foi solicitado o cumprimento do mandado em duas oportunidades, ou seja, em 22.2.08 e 31.3.08. No processo nº 00555-2004-026-04-00-4, com prazo vencido desde 11.3.08, foi solicitado o cumprimento do mandado em 09.4.08. No processo nº 00412-2003-026-04-00-1, com prazo vencido desde 25.3.08, foi solicitado o cumprimento do mandado em duas oportunidades, ou seja, em 15.4.08 e 13.5.08. No processo nº 00477-2007-026-04-00-0, com prazo vencido desde 25.3.08, foi proferido despacho determinando a solicitação da devolução do mandado em 08.4.08. No processo nº 01091-2005-026-04-00-4, com prazo vencido desde 26.3.08, foi solicitada a devolução do mandado em 13.3.08. No processo nº 00554.026/97-0, com prazo vencido desde 02.4.08, foi solicitado o cumprimento do mandado em 22.4.08. No processo nº 00192-2008-026-04-00-0, com prazo vencido desde 09.4.08, foi solicitado o cumprimento do mandado em duas ocasiões, ou seja, em 22.4.08 e 14.5.08 (dia da inspeção correcional). Ressalta-se, contudo, que os pedidos de cumprimento e devolução dos mandados relativos aos processos acima nominados não restaram exitosos até a data da inspeção correcional. No processo nº 00545-2007-026-04-00-1, com prazo vencido desde 09.4.08, houve solicitação de cumprimento do mandado em 25.4.08, tendo sido devolvido cumprido pelo Oficial de



Justiça em 14.5.08. No processo nº 00638-2003-026-04-00-2, com prazo vencido desde 31.3.08, o mandado foi devolvido em 17.3.08 e redistribuído para complementação na mesma data. No processo nº 00810-2006-026-04-00-0, com prazo vencido desde 14.01.08, houve solicitação de cumprimento do mandado em duas oportunidades, ou seja, em 14.02.08 e 25.3.08, sem êxito, e, em 15.4.08, foi proferido despacho determinando a expedição de novo mandado, salientandose que até a data da inspeção correcional não foi solicitada a devolução do mandado expedido anteriormente. Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como solicite a devolução do mandado nº 026-01676/07, correspondente ao processo nº 00810-2006-026-04-00-0, pois, de acordo com o despacho do Juízo, foi substituído por um novo mandado. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 290 (duzentos e noventa) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: Juíza Carla Sanvicente Vieira - 68 (sessenta e oito) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 10 (dez) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Daniela Pastório** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juiz Marco



Aurélio Barcellos Carneiro - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Mary Hiwatashi** – 121 (cento e vinte e um) processos de cognição pelo rito ordinário, 06 (seis) processos de cognição pelo rito sumaríssimo; 52 (cingüenta e dois) processos de execução pelo rito ordinário e 16 (dezesseis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juíza Paula Silva Rovani Weiler – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário; Juíza Maria Teresa Vieira da Silva - 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário. 5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2006; volumes I, II e III do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de 11.4.2006 a 13.5.2008, constatando-se as seguintes irregularidades: ausência de indicação, no termo de encerramento, do número da folha que finaliza o Livro (Livros 2006 – volumes I e II, e 2007 – volumes I, II e III); não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008; rasura na numeração da folha, sem certidão, Livro 2006 - Volume I - fl. 125; rasura na identificação do processo (número e tipo), Livro 2007 -Volume II - fl. 272; juntada "relação de audiência" no lugar de registro de audiência, Livro 2006 - Volume I - fls. 130/131. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Determina-se, ainda, que os termos



de encerramento passem a consignar o número da folha que finda o livro, atentando, também, para que os livros iniciem pela fl. 01. Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta, sem rasuras, das folhas dos livros. Determina-se, por fim, que se observe o lançamento do horário real das de determinar solenidades. Deixa-se correção \boldsymbol{a} irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho Região. Observe-se, ainda, que irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6. LIVRO-PAUTA. Visto correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que, em média, uma vez ao mês, também na sexta-feira pela manhã. De maneira excepcional, quando necessário, são realizadas sessões à tarde, geralmente nas segundas e quartas-feiras. São pautados, normalmente, 08 (oito) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** em todos os dias, à exceção das quintas-feiras, quando pautados prosseguimentos. processos submetidos apenas Os rito sumaríssimo são pautados, em média, 02 (dois) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo designada para o dia 11.6.08, implicando lapso de aproximadamente 28 (vinte e oito) dias a partir do



ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia 10.9.08. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia 02.7.08, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de 49 (quarenta e nove) dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de 132,5 (cento e trinta e dois e meio) dias. Determinase que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados 50 processos, sendo 16 a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00938.026/97-6; 01153-2003-026-04-00-6; 00045-2004-026-04-00-7; 00334-2004-026-04-00-6; 01274.026/01-6; 00553-2004-026-04-00-5; 00289-2004-026-04-00-0; 00963.026/02-00657-2003-026-04-00-9; 00012.026/96-4; 00393.026/00-0: 00882.026/98-4; 00982.026/02-1; 00284-2007-026-04-00-0; 00027.026/97-3 e 00689-2006-026-04-00-7), e **34** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos 00064-2006-026-04-00-5; 00218-2007-026-04-00-0; 2008-026-04-00-0; 00279.026/01-3; 00300-2004-026-04-00-1; 00337-2005-026-04-00-0; 00376.026/02-2; 00588-2005-026-04-00-5; 00594-2007-026-04-00-4; 00624-2006-026-04-00-1; 00884-2003-026-04-00-4; 01009.026/02-0; 01044-2004-026-04-00-0; 01127-2007-026-04-00-1; 00961.026/01-4; 01034-2007-026-04-00-7;



01044.026/01-4; 01062-2006-026-04-00-3; 01065.026/02-1; 01192-2005-026-04-00-5; 01193-2006-026-04-00-0; 01205.026/94-0; 01242.026/96-7; 01326.026/01-1; 01334.026/95-5; 01380-2007-026-04-00-5; 00372-2007-026-04-00-1; 01069-2004-026-04-00-3; 01084-2006-026-04-00-3; 01085.026/02-7; 01113-2005-026-04-00-6; 01207-2005-026-04-00-5; 01340-2005-026-04-00-1; 01359-2005-026-04-00-8), tendo sido lançado o "visto" do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: Processo nº 00012.026/96-4. "Visto em correição. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 08 de janeiro de 1996, que teve certidão de trânsito em julgado em 23 de junho de 2006. As partes foram notificadas para apresentação de cálculos, em novembro de 2006, tendo o exeqüente apresentado cálculos em 22-11-2006 e a executada impugnação, em 09-01-2007. Foi oportunizado prazo ao exeqüente para se manifestar sobre a impugnação, em dez dias, em 19-01-2007, tendo o exegüente juntado petição em 30-01-2007. O próximo ato cartorial praticado foi somente em 02 de março, intimando o representante do INSS para se manifestar sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Em petição protocolizada em 09-4-2007, o exegüente requer seja agilizado o feito, tendo, então, a magistrada proferido decisão, em 25-4-2007. Após ter sido notificado o exeqüente, em 12 de setembro de 2007, para ciência da juntada de documentos, foi apresentada impugnação à sentença que homologou os cálculos de liquidação ou, então, recebida a manifestação como agravo de petição,



em 21 de setembro de 2007, recebida pelo juízo como impugnação à sentença de liquidação, assegurando prazo de lei ao executado para responder. Com manifestação do executado, em 29-10-2007, foram os autos conclusos à Juíza em 13-11-2007, pendentes, ainda, de decisão. Considerando o longo período que este processo encontra-se em tramitação no Judiciário Trabalhista e tendo em vista recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em março próximo passado, orienta-se a magistrada no sentido de que, com brevidade, profira decisão nos autos, assegurando-se, assim, mais célere efetividade da prestação jurisdicional.". Processo nº 00657-2003-026-04-00-9. "Visto em correição. *Trata-se* dereclamação trabalhista ajuizada em 18 de junho de 2003. A sentença que se está executando foi proferida em 30-7-2004. Desde agosto de 2006, as partes apresentaram cálculos e impugnações, restando, por fim, julgada líquida a sentença, conforme cálculos das fls. 742 a 753, em 13-4-2007. Foram indicados bens à penhora, que receberam a constrição judicial (fl. 801). Na petição da fl. 802, a executada ratificou os termos da petição protocolizada em 04 de junho de 2007 (fls. 794 a 798). O exequente foi notificado para apresentar contraminuta, o que fez, em 12-9-2007. Os autos foram, então, conclusos ao juízo, pendendo, até o presente momento, decisão. Considerando que a presente execução já se prolonga por longo período e tendo em vista recomendação feita pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para que os magistrados envidem esforços visando a mais



célere execução das suas decisões, orienta-se a magistrada para que profira decisão nos autos, assegurando-se, assim, efetividade da prestação jurisdicional.". Processo nº 00689-2006-**026-04-00-7. "Visto em correição.** Na ata de audiência realizada no dia 18 de março de 2008, há registro de encerramento da instrução processual, com determinação para que os autos fossem conclusos para sentença, a ser publicada sine die, em Secretaria, da qual as partes serão notificadas. O andamento constante do sistema inFOR registra que os autos encontram-se conclusos com a Juíza, para sentença, desde 18 de março de 2008. De outra parte, a Secretaria não atentou para os termos do artigo 62 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, nem fez conclusão à magistrada após encartar aos autos o e-mail da fl. 1156. Deve, portanto, a Diretora de Secretaria, após atendidas as disposições regimentais, fazer os autos imediatamente conclusos à Juíza na titularidade da Vara para que, com brevidade, profira decisão nos autos.". Processo nº 00963.026/02-0. "Visto em correição. Em 05-11-2007, foi determinada a renovação do ofício da fl. 538, com determinação para que, posteriormente, fossem os autos conclusos para julgamento dos embargos à penhora, interpostos em 21 de setembro de2007. A Secretaria fez a juntada, em 07-12-2007, da resposta ao oficio enviado. No entanto, não deu integral cumprimento à parte final do despacho da fl. 539, devendo fazer os autos imediatamente conclusos à magistrada na titularidade da Vara, que deverá decidir, com brevidade, atentando a Diretora de Secretaria para que os atos cartoriais praticados sob sua responsabilidade observem o



prazo estatuído no artigo 190 do Código de Processo Civil, mantendo atualizado o andamento processual no registro do sistema inFOR." Nos nos 00393.026/00-0, processos 00284-2007-026-04-00-0, 00027.026/97-3, 00938.026/97-6, 01153-2003-026-04-00-6, 00045-2004-026-04-00-7, 00334-2004-026-04-00-6, 01274.026/01-6, 00553-2004-026-04-00-5 e 00289-2004-026-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: Processo nº 00218-2007-**026-04-00-0** – anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fls. 28v., 31v. a 37v., 39v., 47v., 52v., 54v., 56v. e 57v.); termos sem identificação do servidor (fl. 41), sem referência ao dia da semana (fls. 41 e 53v.) e com rasura sem ressalva (fl. 55v.). **Processo** nº 00279.026/01-3 – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; numeração com rasura (fls. 314 e 400); ausência de carimbo em branco (fls. 236v.); certidões sem identificação do servidor e do cargo (fls. 260v. e 277v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 243, 243v., 245v., 250v., 252, 260v., 277v. e 304v.); termos sem identificação do servidor (fls. 230, 240, 247, 266, 269, 272, 281, 292, 306, 314, 325, 331, 341, 423, 428, 439, 443 e 455); termos sem referência ao dia da semana (fls. 206v., 212, 212v., 230, 230v., 235, 240, 240v., 247, 247v., 256, 266, 266v., 272, 276v., 281, 292, 306, 314, 325, 325v., 331, 331v., 337v., 341, 423, 428, 439, 443, 455 e 472v.); termos com rasura sem ressalva (fls. 240 e 314v.). **Processo nº 00337-2005-026-04-00-0** – autos com



anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fls. 130, 168, 170, 171, 183, 185, 187/190); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 71/77) e sem rubrica do servidor (fl. 110); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 109, 117, 118, 124, 126, 127, 130, 131, 134, 135, 145, 148, 155, 168, 173, 179, 181 e 193); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 105v.) e com lacunas e espaços em branco (fls. 105v. e 122v.); termos sem data (fl. 127v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 127, 131v. e 135v.); com lacunas e espaços em branco (fls. 81v., 85v., 118v., 127v., 131v., 135v., 137v., 146, 149v. e 174v.). **Processo nº 00594-2007-026-04-00-4** – ausência de carimbo em branco (fls. 15/20, 24/46, 79, 80, 90/92 e 105); certidão diz estar em branco mas não estava (fl. 54); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 11, 80, 81, 96, 99, 103, 105 e 114v.) e com lacunas e espaços em branco (fl. 9v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 89v. e Processo nº 00884-2003-026-04-00-4 impróprias na capa; carimbo em branco invertido (fls. 59v., 79v., 81v. e 119v.); certidões sem identificação do servidor e do cargo (fl. 28v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 14v., 28v., 30v., 31v., 39v. 41v., 49v., 50v. e 99v.); termos sem identificação do servidor (fls. 42, 51 e 120) e sem referência ao dia da semana (fls. 13v., 40v., 42, 51, 74v., 77v., 109v., 120v. e 125v.); termos com rasura sem ressalva (fl. 120v.). Processo nº 01009.026/02-0 - anotações impróprias na capa; folha sem numeração entre fl. 112 e 113; ausência de carimbo em branco (fls. 140v.); certidão diz estar em branco mas não estava



(fl. 8); certidão sem identificação do servidor e do cargo (fls. 141); certidões sem identificação do cargo do servidor (fls. 146, 147, 149, 153 e156) e subscritas por servidor que assina "p/" sem se identificar (fls. 118 e 142); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 118 e 121v.) e com lacunas e espaços em branco (fl. 141v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 140, 143v., 149v. e 156v.) e com lacunas e espaços em branco (fls. 135v., 143v. 149v. e 183v.). **Processo nº 01044-2004-026-04-00-0** – certidão diz estar em branco mas não estava (fl. 32); carimbo em branco invertido (fls. 58v. e 63); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 40v. e 70v.); termos sem identificação do servidor (fls. 47, 52 e 65), sem referência ao dia da semana (fls. 40v., 47, 52 e 65) e com rasura sem ressalva (fl. 52). **Processo nº 00588-2005-026-04-00-5** – autos (até o terceiro volume) com capas completamente rasgadas; o terceiro volume não apresenta termo de encerramento. PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: Processo nº 00229-2008-026-04-**00-0** – despacho determinando a notificação das da partes redistribuição e, após, o aguardo da solução do agravo de instrumento, com notificações expedidas em 10.3.08 (fls. 230/231) e sem andamento posterior. Processo nº 00279.026/01-3 - petição protocolizada em 09.6.06 (fl. 345) informando a conciliação e requerendo a juntada do ajuste, com despacho acolhendo requerimento em 28.6.06 (fl. 346) e determinando a intimação das partes para juntada do acordo; notificações expedidas somente em



14.7.06 (fls. 347/349); petição datada de 23.6.06 juntada na mesma data (fl. 350), mas cujo andamento subsequente é petição datada de 24.7.06 (fl. 352), com conclusão e despacho em 10.8.06; petição protocolizada em 28.8.06 informando que não houve acordo com a segunda demandada, requerendo penhora "on line" (fls. 408/409) e despacho em 21.9.06 acolhendo o requerimento (fl. 409); petição do exequente em 06.11.06 (fl. 420) e despacho em 27.11.06 (fl. 421); petição protocolizada em 11.4.07 (fl. 440) e despacho em 02.5.07 (fl. 441); petição protocolizada em 20.7.07 (fl. 456) e despacho em 07.8.07 (fl. 457). **Processo nº 00337-2005-026-04-00-0** – petição juntada em 09.9.05 (fl. 118v.) com conclusão e despacho em 19.9.05 (fl. 122); petição juntada em 03.4.06 (fl. 149v.) com conclusão e despacho em 20.4.06 (fl. 151); petição protocolizada em 29.8.06 (fl. 155v.) e juntada em 08.9.06; petição juntada em 08.9.06 (fl. 158v.) com conclusão e despacho em 09.10.06 (fl. 161); processo retirado em carga em 02.4.07 (fl. 169) sem carimbo de devolução; petição juntada em 14.5.07 (fl. 174v.) com conclusão e despacho em 30.5.07 (fl. 177). **Processo nº 00594-2007-026-04-00-4** – petição e documentos juntados em 30.7.07 (fl. 47v.) com conclusão e despacho em 06.9.07 (fl. 79); petição e documentos juntados em 05.10.07 (fl. 89v.) com conclusão e despacho em 19.10.07 (fl. 93); petição protocolizada em 19.11.07 (fl. 97) e juntada em 29.11.07; petição protocolizada em 28.11.07 (fl. 100) e juntada em 10.12.07; juntada do laudo de liquidação em 18.4.08 sem andamento posterior (fl. 107v.) **Processo** nº 00884-2003-026-04-00-4 - mandado de penhora e avaliação



devolvido com certidão negativa datada de 30.5.06 (fl. 101), com intimação do exequente expedida em 24.7.06 (fl. 102) para ciência da aludida certidão, com prazo de 10 dias; petição de terceiro interessado protocolizada em 25.9.06 (fl. 103) e do exeqüente em 26.10.06, com conclusão e despacho em 23.11.06 (fl. 110); termo de conclusão em 12.01.06 e despacho em 22.01.07 (fl. 118); petição protocolizada em 07.02.07 (fl. 121) e juntada em 06.3.07 (fl. 120v.); requerimento do exequente para penhora "on line" em 30.3.07 (fl. 126) e despacho acolhendo o pedido em 19.4.07 (fl. 127); recibo de protocolo de bloqueio de valores em 23.4.07 (fl. 129) e certidão de que recebida resposta em 21.6.07 (fl.131); despacho não determinando a intimação do exequente para indicar bens em 21.6.07 (fl. 131), com notificação expedida em 26.6.07 (fl. 132) e prazo de 10 dias, com certidão de decurso de prazo em 23.8.07 (fl. 133); despacho determinando a renovação da intimação do exequente com prazo de 30 dias em 23.8.07 (fl. 133), com intimação publicada em 03.9.07 (fl. 134) e certidão de decurso de prazo em 08.11.07 (fl. 135); despacho determinando o arquivamento da dívida na mesma data (fl. 135); arquivo 19.11.07 (fl. 136); solicitação remessa em desarguivamento em 11.4.08 (fls. 137 e 141); certidão informando que o veículo possui restrições (fl. 144) e despacho datado de 08.5.08 acostado na contracapa dos autos (fl. 147). Processo nº 01044-2004-<u>026-04-00-0</u> – notificação expedida em 09.9.05, publicada em 14.9.05 (fl. 64), com prazo de 5 dias para reclamante manifestar-se sobre documentos, com carga em 15.9.05 e devolução em 03.11.05



(fl. 65); notificação do reclamante para ciência de certidão com prazo de 5 dias (fl. 73), publicada em 17.4.06, e andamento subsequente em 27.6.06 (fl. 74); notificação reiterada, sendo que após (fl. 76) vem despacho determinando que o reclamante se manifeste em 10 dias sobre o prosseguimento do feito, datado de 01.6.07, e outra notificação (fl. 77), cumprindo o determinado na data de 06.6.07; certidão informando o decurso do prazo em 07.8.07 (fl. 78) com despacho na mesma data; juntada de procuração em 03.10.07 com regularização do pólo passivo (fl. 84) e despacho em 19.10.07 determinando a retificação da autuação (fl. 85); petição protocolizada em 12.11.07 (fl. 91) e juntada em 27.11.07 (fl. 90v.); acordo protocolizado em 22.01.08 (fl. 104), juntado em 07.02.08 (fl. 103v.) e despacho para inclusão em pauta em 07.02.08 (fl. 106). Processo nº **00064-2006-026-04-00-5** – petição juntada em 19.4.07, com conclusão e despacho em 08.5.07 (fl. 457); audiência realizada em 03.3.08, com sentença sine die (último andamento). 00300-2004-**026-04-00-1** – despacho dando vista de documentos ao reclamante e à segunda reclamada, com prazo de dez dias, sendo que a notificação expedida ao reclamante foi publicada em 27.4.07 (fl. 429), e à segunda reclamada, somente, em 12.6.07 (fl. 430. Processo nº 00376.026/02-2 - Acordo em 08.01.07 (fl. 356), homologado em 16.01.07 (fl. 357) e ciência às partes expedida em 19.01.07 (fl. 358/359); certidão de cálculos em 02.4.07 (fl. 360); intimação à executada expedida em 13.4.07 (fl. 362), com prazo de cinco dias e certidão de decurso de prazo em 25.5.07 (fl. 363); intimação reiterada



em 11.7.07, com prazo de cinco dias (fl. 368), cumprida em 20.7.07 (fl. 368 v.), com certidão de decurso de prazo em 29.8.07 (fl. 369); despacho determinando a intimação da leiloeira e certidão de cálculos em 19.9.07 (fl. 370). Petição da leiloeira requerendo o pagamento do saldo remanescente das despesas em 25.10.07 (fl. 377), com despacho em 10.01.08 (fl. 378), determinando a intimação da executada, com prazo de cinco dias. A intimação foi cumprida pelo Oficial de Justiça em 08.02.08 (fl. 381), sendo que o decurso de prazo somente foi certificado em 24.3.08 (fl. 382). Na mesma data houve despacho determinando penhora "on line", cumprido em 01.4.08 (fls. 383/384), com certidão de decurso de prazo em 25.4.08. Despacho autorizando a venda do bem penhorado, em 25.4.08, até a data da inspeção correcional não cumprido. Processo nº 00588-2005-026-04-00-5 - A reclamada é notificada para juntar documentos, levando os autos em carga em 17.01.07, devolvendo-os em 16.02.07, sem os documentos, o que foi levado à apreciação do Juízo somente em 07.3.07, data em que despachada a autorização para o perito realizar a perícia na sede da empresa. Petição do reclamante protocolizada em 25.6.07 e juntada aos autos em 11.7.07. Despacho determinando o retorno dos autos ao perito em 10.8.07, com prazo de 10 dias (fl. 910), sendo apresentado o laudo complementar somente em 19.10.07 (fls. 914/1111). Em 18.3.08 (fl. 1136) o autor requer que o processo seja colocado em pauta. O processo retornou da carga com a reclamada em 22.4.08. Há duas petições protocolizadas em 18.4.08 e 22.4.08, somente acostadas. **Processo nº 00624-2006-026-04-00-1**



- Em 19.7.06 (fl. 98), ata determina a notificação dos dois primeiros reclamados por edital para a audiência marcada para o dia 06.9.06. A audiência, na data marcada, é adiada porque o edital somente foi publicado em 18.8.06; petição protocolizada em 06.11.06 (fl. 407) e juntada em 21.11.06; petição do reclamante protocolizada em 13.12.06 (fl. 436), com vista aos reclamados em 17.01.07 (fl. 439). Processo retirado de pauta, em 13.02.07 (fl. 458), para realização de perícia e inquirição de testemunhas através de carta precatória. reclamante, 15.10.07 (fl. 517), Petição do em solicitando prosseguimento do feito, com juntada aos autos em 30.10.07 (fl. 516 v.). Em 14.12.07, conclusão e despacho, determinando a intimação do autor para informar endereço da primeira e segunda reclamadas, sendo expedida notificação em 10.01.08 (fl. 519), com certidão de decurso de prazo em 03.4.08 (fl. 520). Nesta data, foram os autos despachados para que fosse renovada a notificação ao reclamante. Em 14.4.08, petição do reclamante solicitando sejam as reclamadas notificadas por edital (fl. 522), a qual é conclusa em 08.5.08, data em que despachada a reinclusão do processo em pauta e a intimação das reclamadas por edital. **Processo nº 00961.026/01-4** - Em 12.6.06, há oficio da 6ª Vara da Fazenda Pública (fl. 433) somente submetido ao Juízo em 1º.8.06 (fl. 435). Oficio expedido à 6ª Vara da Fazenda Pública em 02.8.06 (fl. 436), renovado em 30.10.06 (fl. 437). O próximo andamento verificado diz respeito à conclusão dos autos ao Juízo em 15.02.07 (fl. 439), o que resultou em despacho determinando renovação do oficio, o qual foi expedido em 22.02.07 (fl.



440) e respondido em 10.4.07 (fl. 441). Em 27.4.07 há despacho determinando expedição de alvará ao reclamante (fl. 443), o qual foi notificado para retirá-lo em 20.6.07 (fl. 445), sendo a notificação renovada em 10.7.07 (fl. 447). Em 24.7.07 o reclamante requer a expedição de alvará (fl. 449), somente submetido à apreciação do Juízo em 14.8.07 (fl. 451). O autor foi notificado para retirar alvará apenas em 05.10.07 (fl. 452). O último andamento registrado no processo em análise diz respeito a oficio recebido da 6ª Vara da Fazenda Pública (fl. 460), em 08.01.08. Em 22.4.08, há petição do reclamante requerendo a expedição de novo oficio à 6ª Vara da Fazenda Pública, a qual se encontra na contracapa dos autos até a data em que realizada a presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 01034-2007-026-04-00-7** – o laudo pericial foi juntado aos autos em 19.12.07 (fl. 247), sendo que a notificação ao reclamante apenas ocorreu em 28.01.08 (fl. 264). O reclamante se manifesta sobre o laudo em 11.2.08 (fl. 266), e a reclamada somente é notificada em 29.2.08. **Processo nº 01044.026/01-4** - Em 28.4.06, há despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 582), sendo que o próximo andamento é a petição de embargos à execução em 03.7.06 (fl. 583), juntada na mesma data, somente conclusos ao Juízo em 10.8.06 (fl. 594). A resposta aos embargos foi juntada aos autos em 25.8.06 e a conclusão realizada somente em 19.9.06 (fl. 600). Em 10.11.06 as partes foram notificadas para tomar ciência da sentença de embargos à execução (fls. 606/607), com certidão de decurso de prazo somente em 18.01.07 (fl. 608). Na data



de 18.01.07, há despacho determinando a citação da ré (fl. 608), cumprido somente em 01.03.07 (fl. 610). Atualmente, os presentes autos aguardam a baixa do Agravo de Instrumento desde 17.12.07 (fl. 632). **Processo nº 01062-2006-026-04-00-3** – nos presentes autos há petição de embargos de declaração juntada em 07.4.08 (fl. 383 v.) somente conclusa ao juízo em 06.5.08 (fl. 386). Processo nº 01192-**2005-026-04-00-5** – Em 19.10.07 há despacho determinando ciência à reclamante das impugnações aos cálculos da reclamada, em 10 dias, efetivamente cumprido somente em 21.11.07, com carga dos autos (fl. 408). Em 09.01.08 há petição da reclamada levada à apreciação do Juízo apenas em 21.01.08 (fl. 438), o qual indeferiu o requerimento. Na data de 31.01.08, a reclamada é notificada do despacho (fl. 439) e em 18.02.08 há petição do reclamante requerendo a citação da ré (fl. 440). Em 04.4.08, há certidão informando a interposição de Agravo de Instrumento diretamente no Tribunal (fl. 441). Em despacho, foi determinada a formação de Agravo de Instrumento e também foram homologados os cálculos, ordenando o lançamento de conta e citação da ré. A conta foi lançada em 24.4.08 (fl. 443) e o mandado de citação expedido na mesma data (fl. 444), sendo o último andamento verificado nos presentes autos até a data em que realizada a presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 01193-2006-026-04-00-0** – Em 14.01.08, o recurso ordinário foi protocolizado, sendo juntado aos autos em 29.01.08 (fl. 355 v.). Em 17.01.08, há petição de embargos declaratórios, juntada aos autos somente em 29.1.09 (fl. 359). Em 08.02.08, foram juntadas contra-



razões (fl. 364), conclusas ao Juízo em 27.02.08 (fl. 365), sendo os embargos de declaração julgados em 30.4.08 (fl. 365 v.) Processo nº **01242.026/96-7** – Os autos da CP foram recebidos em 06.6.06 e submetidos à apreciação do Juízo somente em 14.7.06 (fl. 443). Em 02.8.06, foi recebido oficio do Banco do Brasil informando o depósito judicial (fl. 445), sendo que a conclusão ao Juízo somente ocorreu em 29.8.06 (fl. 446). Em 12.9.06, foram retirados alvarás sendo que o próximo andamento ocorreu apenas em 01.02.07 com a notificação da leiloeira para retirar alvará (fl. 451). Em 27.3.07 a reclamada foi notificada para pagar, em 5 dias, as despesas de leilão (fl. 460). Os autos foram conclusos somente em 28.5.07 (fl. 461). Em 04.6.07, foi notificada a leiloeira, que se manifesta nos autos em 14.8.07 (fl. 468). Em 07.12.07, foi determinada nova notificação à reclamada para pagar as despesas de leilão (fl. 485), a qual somente foi expedida em 14.12.07 (fl. 486), sendo devolvida pela EBCT. O último andamento registrado nos autos diz respeito à notificação da leiloeira para informar endereço da reclamada, ocorrido em 04.4.08. Processo nº **01326.026/01-1** – Em 18.01.08, os autos foram retirados em carga (fl. 467), com despacho determinando a sua devolução em 13.2.08 (fl. 470), sendo devolvidos em 04.4.08 (fl. 467). O último andamento registrado no processo diz respeito a despacho proferido no dia 02.5.08, sem cumprimento até a data em que realizada a presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 01334.026/95-5** – A conta foi lançada em 10.01.07 (fls. 545/546), com manifestação do autor em 23.01.07 (fl. 549) e conclusão ao Juízo em 15.2.07 (fl. 554),



o qual determinou a expedição de mandado de reforço de penhora, efetivada em 14.3.07 (fl. 555 v.). Em 23.3.07, foi efetuada penhora (fl. 558), com certidão de decurso de prazo para embargos em 08.5.07 (fl. 562). Em 14.6.07, os autos foram conclusos sendo despachados somente em 13.7.07 (fl. 592). Em 18.7.07, os autos foram retirados em carga e devolvidos somente em 31.7.07, sendo que o próximo andamento diz respeito à certidão informando que os autos foram devolvidos sem manifestação em 20.8.07 (fl. 594 v.). Em 26.11.07, há despacho determinando a notificação do procurador do embargante, cumprido somente em 17.12.07 (fl. 605). A petição do reclamante protocolizada em 10.01.08 (fl. 606) foi juntada aos autos somente em 23.01.08 (fl. 605 v.). Em 11.4.08, há despacho com várias determinações sendo que o último andamento verificado nos autos diz respeito à notificação da reclamada para falar sobre a venda, em leilão, do bem penhorado, em 16.4.08 (fl. 618). Os atrasos verificados no exame destes processos, feito apenas por amostragem, revelam o prejuízo que sofrem partes e procuradores, além dos auxiliares do juízo, e, principalmente, o Judiciário Trabalhista como um todo, comprometendo sua preocupação com a realização de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. O prazo verificado entre a juntada de petições entregues no protocolo e a conclusão à Juíza extrapola, em muito, àquele que se almeja ver alcançado, devendo a Diretora de Secretaria adotar as providências cabíveis para que este seja reduzido, da mesma forma que a cobrança de autos com prazo de devolução excedido deve observar a normatização do artigo 44,



parágrafo 3°, do Provimento n° 213/01 da Corregedoria, a partir da verificação mensal dos livros da unidade. Quando determinada a expedição de alvarás, deve a Secretaria priorizar este andamento, fazendo imediata comunicação aos interessados. Os magistrados e servidores devem envidar esforços para superar as dificuldades que são comuns aos serviços públicos desta natureza, preservando o relevante trabalho prestado por esta Justiça Especializada no cenário nacional. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Ainda por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Processo nº 00372-2007-026-04-00-1** – Há petição datada de 03.12.07 (fl. 69), informando o descumprimento do acordo, com conclusão e despacho em 11.12.2007. Em 03.4.08, há petição informando que as reclamadas efetuaram os pagamentos após as datas aprazadas e requerendo sejam citadas para pagamento da cláusula penal. Em 29.4.08, há despacho (fl. 88) determinando a apuração dos valores devidos e a citação das reclamadas para persecução da dívida, sendo o último andamento verificado nos autos quando da presente inspeção correcional ordinária. Processo nº **01207-2005-026-04-00-5** – Em 27.2.07, foi expedido mandado de citação com certidão de decurso de prazo e conclusão somente em 10.5.07 (fl. 122). Em 13.9.07, foi expedida Carta Precatória para penhora de bens. A Vara deprecada requer atualização dos cálculos,



via e-mail, em 23.4.08, sendo a conta lançada em 24.4.08, correspondente ao último andamento quando da presente inspeção correcional ordinária. Processo nº 01069-2004-026-04-00-3 - Em 31.01.07, há petição do reclamante que foi submetida ao Juízo somente em 26.2.07 (fl. 166). Em 29.5.07, o reclamante peticiona requerendo o bloqueio de conta da sócia da reclamada (fl. 179), submetida à apreciação em 18.6.07 (fl. 180). Em 21.6.07, há requerimento de bloqueio (fl. 182), com certidão de ausência de manifestação em 06.8.07 (fl. 183). A petição protocolizada em 04.10.07 (fl. 191) foi juntada somente em 18.10.07 (fl. 190 v.) e a petição do reclamante protocolizada em 19.11.07 foi juntada em 04.12.07 (fl. 197 v.). Em 11.02.08, o reclamante é notificado para informar, em 10 dias, a localização do veículo indicado (fl. 206). O próximo andamento diz respeito à nova notificação ao reclamante com o mesmo teor, em 14.4.08 (fl. 207). Em 22.4.08, o reclamante informa a localização do veículo (fl. 208), sendo que a petição somente foi juntada em 12.5.08 (fl. 207 v.). Processo nº 01113-2005-026-04-**00-6** – Em 25.01.07, há informação de bloqueio parcialmente positivo, sendo determinada a conversão em penhora em despacho à fl. 116, com posterior liberação através de alvará. Em 08.6.07, a execução foi redirecionada para a pessoa do sócio. Em 11.01.08, há certidão informando que o imóvel indicado já se encontra penhorado no processo nº 01246-2006-015-04-00-0 (fl. 151). Na data de 06.3.08, há despacho determinando a intimação da executada sobre a penhora. Em 12.3.08, a 7ª Vara realiza penhora sobre remanescentes



no processo nº 01113-2005-026-04-00-6 para o processo nº 00494-2006-007-04-00-9. Em 29.4.08, há certidão de conclusão, fl. 157, com despacho determinando a expedição de mandado de penhora sobre remanescentes no processo nº 01246-2006-015-04-00-0 com vista a resguardar créditos desta ação, sendo o último andamento registrado no processo até a data em que realizada a presente inspeção correcional ordinária. Processo nº 01340-2005-026-04-00-1 - A conta foi lançada em 24.01.07 (fl. 60) e os autos conclusos à Juíza em 28.3.07 (fl. 61), quando foi determinada a notificação da reclamada para pagamento do saldo remanescente. A notificação foi expedida em 09.4.07 (fl. 62) e renovada em 12.6.07 (fl. 63) e em 25.6.07 (fl. 65), no prazo de cinco dias. Os autos foram conclusos somente em 21.8.07 (fl. 66). A reclamada foi notificada por oficial de justiça em 30.8.07 (fl. 68), com certidão de decurso de prazo e conclusão apenas em 09.10.07 (fl. 69). Em 08.2.08, a reclamada efetua depósito de valor remanescente (fl. 80), sendo suspenso o leilão em 13.2.08 (fl. 81) e cientificada a leiloeira em 14.2.08, a qual informou não haver despesas no processo (fl. 83). O próximo andamento diz respeito à conclusão dos autos em 17.4.08 (fl. 85), com intimação do INSS em 05.05.08 (fl. 86). Processo nº 01359-**2005-026-04-00-8** – em 11.7.07, as partes foram notificadas da sentença (fl. 168/169), com conclusão à Juíza somente em 03.9.07 (fl. 170). Em 10.10.07, o reclamante apresenta cálculos, dos quais a reclamada foi notificada apenas em 31.10.07 (fl. 194). O mandado de citação foi expedido, com certidão negativa, em 08.2.08 (fl. 204), da



qual a reclamante foi notificada somente em 05.3.08 (fl. 207). Em 17.3.08, há petição da reclamante protocolizada (fl. 209) e submetida ao Juízo apenas em 10.4.08 (fl. 210), tendo sido determinada a expedição de mandado de penhora, o que foi efetuado em 23.4.08 (fl. 210 v.), último andamento registrado nos autos quando da presente inspeção correcional ordinária. Processo nº 01085.026/02-7 - o registro sistema inFOR correspondente a este processo demonstrou estar aguardando o julgamento de exceção de préexecutividade nos autos do processo nº 00838-026/02-8, em carga com a magistrada em 23 de maio de 2008 para decisão. Deve a Diretora de Secretaria atentar para que, tão logo seja proferida decisão naquele processo, o que se recomenda seja feito com a devida brevidade, sejam estes autos imediatamente conclusos à Juíza na titularidade da Vara, para que determine o que entender de direito. **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de evitar o adiamento sine die das datas para publicação das sentenças; no mesmo sentido que recomenda a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. No caso desta unidade judiciária, informou a Diretora de Secretaria haver processos que se encontram em "DILIGÊNCIA SINE DIE", por diferentes razões, estando fora de pauta. São eles: Processos nºs 00051-2008-026-04-00-8, 00153-2008-026-04-00-3, 01390-2007-026-04-00-0, 00621-2007-



026-04-00-9, 00012-2008-026-04-00-0, 01149-2007-026-04-00-1, 00123-2007-026-04-00-6, 00209-2007-026-04-00-9 e 00364-2006-026-04-00-4. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **RECOMENDAÇÕES**. Recomenda-se à Diretora de Secretaria que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3°, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de livros de manutenção obrigatória sejam revisados que mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: (1) adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, observando, também, a correta aposição do carimbo "em branco", consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; (2) adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); (3) atente para a correta elaboração de termos e certidões,



fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01), sem lacunas e espaços em branco (art. 171 do CPC); (4) observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica, lavrando a correspondente certidão, nos casos em que se faça necessária a renumeração das folhas dos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); (5) proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); (6) objetivando a certeza dos atos processuais, evite as rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01; (7) providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado in FOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); (8) observe, também, os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (9) diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; (10) observe a Diretora de Secretaria o correto encerramento dos volumes, lavrando o respectivo termo (art. 63 do Provimento nº 213/01); (11) recomenda-se a Diretora de Secretaria que, ao fixar a escala de atendimento do balcão, exclua o servidor encarregado da tramitação dos processos em fase de execução; (12)



deve a Diretora de Secretaria observar para que os processos que ficam aguardando a retirada dos processos pelos peritos e leiloeiros não notificados sejam revisados semanalmente, ou, então, que seja providenciada a devida notificação; (13) deve a Diretora de Secretaria fazer a revisão mensal dos livros de manutenção obrigatória, na forma prevista no parágrafo 3º do art. 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; (14) deve a Diretora de Secretaria adotar a forma do Livro de Empréstimo determinada pela Corregedoria Regional (Oficiocircular TRT SECOR nº 1084/2007); (15) esclareça, por fim, a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá desacordo esta diretriz. proceder em com sob pena responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria eliminar a prática de manter petições protocoladas e folhas com despacho da Juíza soltas dentro do processo, providenciando no encarte imediato destes documentos aos autos, orientando os servidores sob sua responsabilidade para que também assim procedam, assegurando-se, desta forma, ampla segurança tramitação dos processos sob sua responsabilidade. Destaca-se, por fim, a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto



à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Mary Hiwatashi, pela Diretora de Secretaria Patrícia Regina Notari Nunes e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL